



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Nota N.º 04

PROJETO BÁSICO

I – JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade da Assessoria e Consultoria Jurídica na área do direito municipal, envolvendo o contencioso e administrativo;

Considerando, por fim, a necessidade de por em funcionamento esse serviço, posto que essencial ao andamento dos trabalhos aqui executados, é que, pelo exposto, faz-se necessária a contratação de empresa prestadora de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área do direito municipal, envolvendo o contencioso e administrativo.

II - OBJETO

Contratação de empresa prestadora de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área do direito municipal, envolvendo o contencioso e administrativo.

III – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

A empresa deverá efetuar as atividades abaixo:

- Acompanhamento dos recursos judiciais cíveis em trâmite perante os tribunais, Estaduais e Federais (TRF' s), e Cortes Superiores (STF e STJ) que tenham como parte o Ente Público;
- Acompanhamento e defesa no âmbito das ações civis públicas, tanto perante a alçada Estadual como Federal, neste caso, também demais demandas judiciais cíveis, perante o Juízo Federal, e até a tramitação final;
- Acompanhamento e defesa em sede de processo e demandas administrativas, perante o tribunal de contas do Estado de Sergipe (TCE), Tribunal de Contas da União (TCU), Ministério que integram o Governo Federal, e Ministérios Públicos, Estadual (MPE) e Federal (MPF);
- Acompanhamento e autuação no âmbito de programa e/ou ações voltadas a promover a regularização fundiária urbana (REURB) de acordo com a lei nº13.465/17;

IV – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA poderá fazer-se substituir por advogados e/ou estagiários a ele vinculados, não havendo, entretanto, qualquer vinculação direta e pagamento de honorários aos prepostos, pelo CONTRATANTE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Nas ocasiões em que o CONTRATADO for substituído, permanecerão válidas as demais obrigações contratuais de ambas as partes.

V – PRAZO DE EXECUÇÃO

Este contrato tem vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, sem interrupção, findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo prorrogação do presente contrato mediante termo aditivo, para a realização dos serviços.


Mardilla Souza de Queiroz
Procuradora Geral do Município